



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Suspende as atividades administrativas e acadêmicas nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

A VICE-DIRETORA DO CAMPUS CARAÚBAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/Gab nº 276, de 29 de maio de 2020, publicada no DOU, de 1 de junho de 2020, página 42, seção 2, edição 103, e tendo em vista o que estabelece o art. 54 do Estatuto da universidade; os art. 176 e 182 do Regimento da Ufersa; a Portaria Ufersa/Gab nº 762, de 1 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que dispõe a Portaria/ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 31/2023 – PROAD;

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer nº 00363/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços dos Restaurantes Universitários dos Campi;

CONSIDERANDO o histórico de permanência no Campus durante o período remanescente ao ponto facultativo parcial referente à Quarta-Feira de Cinzas;

CONSIDERANDO as condições logísticas e de circulação de pessoas durante o período remanescente ao ponto facultativo parcial referente à Quarta-Feira de Cinzas;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades administrativas e acadêmicas nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Suspende os serviços terceirizados não essenciais nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, sem necessidade de compensação de carga horária, descontando-se, entretanto, os auxílios alimentação e transporte dos referidos dias.

Art. 3º Ficam mantidos:

I – as atividades e serviços declarados essenciais pelas chefias imediatas, observado o ponto facultativo de que trata a Portaria/ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022;

II – as atividades de suporte acadêmico que inadiavelmente demandarem utilização dos laboratórios, observado o ponto facultativo de que trata a Portaria/ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS

III – os serviços de vigilância desarmada para proceder à vigilância patrimonial, bem como a segurança das pessoas físicas, ininterruptamente em todo o período;

IV – os serviços de portaria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, ininterruptamente em todo o período;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALVANIRA BRITO RODRIGUES

